Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 005/99 **Processo N.:** 044/99

Ante Projeto 005/99

Emenda: "Cria a Assessoria Especial de Esporte e Turismo e altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 12 / 02 / 99 **Obs.:**

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS. Prazo para a audiência se encerra no próximo dia 12 de março do corrente ano.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta - 1.a Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1.a Discussão e Votação em 4/02/99 Aprovado

Em Disc e Votação a Redação Final em 25/02/99 Aprovado

O MUNICÍPIO 15/03/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 121

SÚMULA: "Cria a Assessoria Especial de Esportes e Turismo e altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º Fica criada a Assessoria Especial de Esportes e Turismo, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, para o planejamento, controle, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa de ação do Poder Executivo Municipal desempenhada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo criada pela Lei n.º 118 de 2º de dezembro de 1998.

Artigo 2º A Assessoria Especial de Esportes e Turismo terá como área de competência o planejamento, operacional, a formulação e a execução da política de Esportes e Turismo do Município, promover o desenvolvimento esportivo e turístico do Município, fixando diretrizes e elaborando calendários de eventos em consonância com a Assessoria Especial de Planejamento; promover intercâmbios com entidades governamentais e não governamentais e privadas de âmbito nacional ou estrangeiras, executar juntamente com a Assessoria Técnica de Meio Ambiente as operações referentes ao Eco Turismo; o planejamento e administração dos centros poliesportivos do Município e eventos esportivos, bem assim atividades correlatas.

Artigo 3º A Estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Assessoria Especial de Esportes e Turismo é a seguinte:

I ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES E TURISMO
II Assessoria Técnica de Esportes
III Assessoria Técnica de Turismo
IV Fundo Municipal de Esportes e Turismo

Artigo 4.º Ficam criados os Cargos Comissionados com as respectivas simbologias para atendimento da estrutura da Assessoria Especial de Esportes e Turismo.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor Especial	CC 5
01	Assessor Técnico Esportes	CC 1
01	Assessor Técnico Turismo	CC 1
02	Assessor Técnico I	CC 3

Artigo 6.º Fica alterada a redação do item III – Secretarias Municipais, do artigo 2.º da Lei n.º 1.198/98, para:

a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
b) Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho;
c) Secretaria Municipal de Educação e da Cultura

Artigo 8.º A Seção II do Capítulo II, Artigo 16 da Lei n.º 1.198/98, passa a ter a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura terá como área de competência o planejamento e a execução das atividades pedagógicas de ensino regular da competência do Município através das escolas urbanas e rurais que formam a rede municipal de ensino; a assistência ao escolar relacionada a merenda escolar, transporte escolar, assistência médica, odontológica e social, a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho para atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal; a criação em consonância com a Ação Social de programas que visem o atendimento a crianças de 0 a 6 anos de família de baixa renda, por meio de creches municipais ou comunitárias conveniadas; o aperfeiçoamento do professorado, o controle da documentação escolar relativa ao 1º grau; a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; a articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e com entidades de iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal; o planejamento e execução das atividades culturais do Município, a preservação, as manifestações cívicas; o planejamento e administração de museus, bibliotecas, teatros e galerias de arte; zelar e defender a música e a defesa do Patrimônio Municipal de valor artístico, histórico, cultural e turístico, posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Cultura, outras atividades correlatas.

Artigo 9.º A Estrutura Organizacional Básica da seguinte ordem hierárquica da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura é a seguinte:

I SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

II Gabinete do Secretário

III Departamento Administrativo e Pedagógico

IV Fundo Municipal da Educação

Artigo 9.º Ficam criados os cargos comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC-5
01	Diretor Departamento Administrativo e Pedagógico	CC-1
08	Assessor Técnico I	CC-3
00	Assistente Técnico II	CC-7
04	Assistente Técnico III	CC-9

Artigo 9.º O Prefeito Municipal por meio de Decretos regulamentará a estrutura, as funções gratificadas e o funcionamento da Secretaria e Assessoria Especial criadas por esta Lei.

Artigo 10.º Fica alterada a Estrutura Organizacional constante do Anexo I da Lei n.º 1.198/98 na parte que se refere a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, passando a ter a constante do anexo II desta Lei

Artigo 11 Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R$ 155.300,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), na mesma classificação da despesa constante na proposta (Unidade Orçamentária de Esporte e Turismo, Seção 07 (sete) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Artigo 12 Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior o Executivo utilizará-se do cancelamento total das dotações da Unidade Orçamentária [illegible] previstas pela Lei 122/98.

Artigo 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio o crédito previsto nesta Lei, em até 35% (trinta e cinco por cento), em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 122/98

Artigo 14 A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito a que refere esta Lei, na forma do artigo 45 da Lei Federal nº 4320/64

Artigo 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Portal do Paraná, em 23 de Março de 1.999.

ADELINO GASSEN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 25 de Fevereiro de 1.999.

Ofício n.º 004/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projeto de Lei n.º 003/99**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 003/99.

SÚMULA: "Cria a Assessoria Especial de Esportes e Turismo e altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Especial de Esportes e Turismo, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo Municipal, desmembrada da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo criada pela Lei n.º 118 de 21 de dezembro de 1.998.

Art. 2º - A Assessoria Especial de Esportes e Turismo tem como área de competência o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de Esportes e Turismo do Município; promover o desenvolvimento esportivo e turísticó do Município, fixando diretrizes e elaborando calendários de eventos em consonância com a Assessoria Especial de Planejamento; promover intercâmbios com entidades governamentais, não governamentais e privadas de origem nacional ou estrangeiras; executar juntamente com a Assessoria Técnica do Meio Ambiente as operações referentes ao Eco Turismo; o planejamento e administração dos centros poliesportivos do Município; o incentivo aos esportes; outras atividades correlatas.

Art. 3° - A Estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Assessoria Especial de Esportes e Turismo é a seguinte:

I **ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES E TURISMO**
II Assessoria Técnica de Esportes
III Assessoria Técnica de Turismo
IV Fundo Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 4° - Ficam criados os Cargos Comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Assessoria Especial de Esportes e Turismo.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Assessor Especial	CC-E
01	Assessor Técnico Esportes	CC-1
01	Assessor Técnico Turismo	CC-1
02	Assessor Técnico I	CC-3

Art. 5° - Fica alterada a redação do item III – Secretarias Municipais, do artigo 2° da Lei n.° 118/98, para:

a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
b) Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho;
c) Secretaria Municipal da Educação e da Cultura.

Art. 6º - A Seção III do Capítulo III, Artigo 16 da Lei n.º 118/98, passa a ter a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, tem como área de competência o planejamento e a execução das atividades pedagógicas de ensino regular da competência do Município através das escolas urbanas e rurais que formam a rede municipal de ensino; a assistência ao escolar relacionada a merenda escolar, transporte escolar, assistência médica, odontológica e social; a articulação com a Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho para atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal; a criação em consonância com a Ação Social de programas que visem o atendimento a crianças de 0 a 6 anos de família de baixa renda, por creches municipais ou comunitárias conveniadas; o aperfeiçoamento do professorado; o controle da documentação escolar relativa ao 1º grau; a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; a articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal; o planejamento e execução das atividades culturais do Município; a promoção de festividades cívicas; o planejamento e administração de museus, bibliotecas, teatros e galerias de arte, corais e banda de música; a defesa do Patrimônio Municipal de valor artístico, folclórico, cultural e histórico; assessoramento ao Conselho Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Cultura, outras atividades correlatas.

Art. 7º - A Estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura é a seguinte:

I **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

II Gabinete do Secretário

III Departamento Administrativo e Pedagógico

IV Fundo Municipal da Educação

Art. 8º - Ficam criados os cargos comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Secretário Municipal	CC-E
01	Diretor Departamento Administrativo e Pedagógico	CC-1
08	Assessor Técnico I	CC-3
03	Assistente Técnico II	CC-7
04	Assistente Técnico III	CC-8

Art. 9º - O Prefeito Municipal por meio de Decretos regulamentará a estrutura, as funções gratificadas e o funcionamento da Secretaria e Assessoria Especial criadas por esta Lei.

Art. 10 – Fica alterada a Estrutura Organizacional constante do Anexo I da Lei n.º 118/98, na parte que se refere a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, passando a ser a constante do anexo II desta Lei.

Art. 11 – Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), na mesma classificação da despesa constante na unidade 04 (quatro), Departamento de Esporte e Turismo, órgão 07 (sete) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 12 – Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do cancelamento total das dotações da unidade 04 (quatro) do órgão 07 (sete), fixadas pela Lei n.º 122/98.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, q crédito previsto nesta Lei, em até 35% (trinta e cinco por cento), em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal n.º 122/98.

Art. 14 – A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

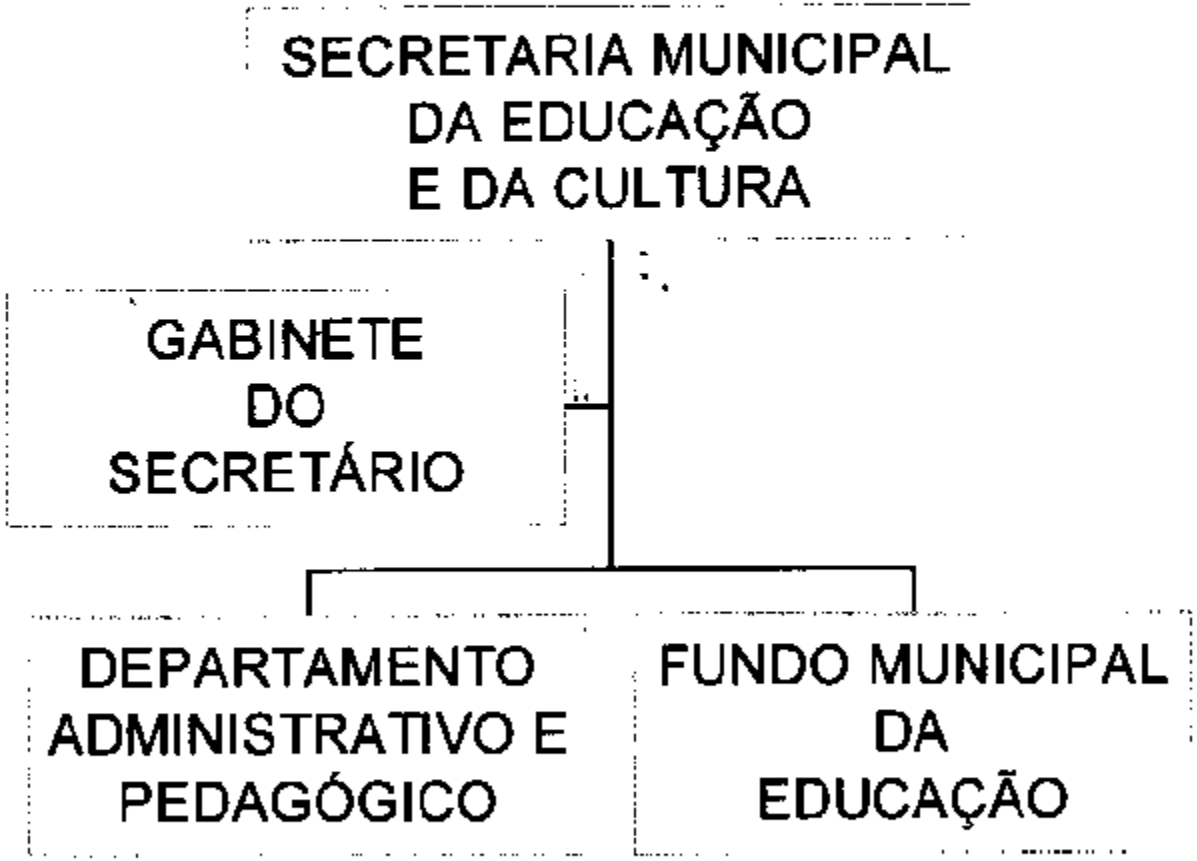
"Palácio 20 de Dezembro", em 25 de Fevereiro de 1.999.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 1.999.

Ofício Circular n.º 006/99.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 24 e 25 de fevereiro, às 16:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor:
DD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

EDITAL N.º 005/99

Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 24 e 25 de fevereiro a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Anteprojeto de Lei n.º 005/99.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 22 de fevereiro de 1.999.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 005/99

11/11/99
12 02 99
15:15 hs

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Tenho a grata satisfação de encaminhar a esta Douta Casa de Leis, o anteprojeto de Lei que estabelece novas diretrizes ao Esporte e Turismo de nosso Município, propondo a desvinculação da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, para que possamos envidar novos esforços junto aos Ministérios dos Esportes e também a Embratur, visando o estabelecimento de uma linha mais direta de comunicação.

Esclarecemos ainda, que o propósito de deixarmos vinculado diretamente à este Gabinete em forma de uma Assessoria Especial , a questão do esporte e turismo exige de nós um esforço no sentido de darmos um melhor direcionamento e posicionamento das ações e projetos necessários para o pleno desenvolvimento dos potenciais existentes em nosso Município.

Quanto as ações da educação e cultura, também são prioridades que desde o início de nossa gestão temos envidado esforços para proporcionarmos, tanto ao corpo docente como discente, qualidade e condições para colocarmos em nossas escolas o preparo necessário aos nossos estudantes, para que possam competir em igualdade com alunos dos principais centros de nosso Estado.

Portanto, nobres Vereadores, o anteprojeto que ora submetemos, tem como fulcro a disponibilização das ações e alternativas necessárias para um melhor desempenho e principalmente a utilização do momento político paranaense, onde temos hoje junto ao Governo Federal um Ministro atuando diretamente nas áreas de Esporte e Turismo.

Esperando ter o respaldo e a compreensão que temos sido alvos por parte de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos a acolhida a mais esta reivindicação deste Executivo Municipal,

Pontal do Paraná, em 11 de Fevereiro de 1.999

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
NESTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: " Cria a Assessoria Especial de Esportes e Turismo e altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e dá outras providências".

Artigo 1.º Fica criada a Assessoria Especial de Esportes e Turismo, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo Municipal, desmembrada da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo criada pela Lei n.º 118 de 21 de dezembro de 1.998.

Artigo 2.º A Assessoria Especial de Esportes e Turismo tem como área de competência o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de Esportes e Turismo do Município; promover o desenvolvimento esportivo e turístico do Município, fixando diretrizes e elaborando calendários de eventos em consonância com a Assessoria Especial de Planejamento; promover intercâmbios com entidades governamentais, não governamentais e privadas de origem nacional ou estrangeiras; executar juntamente com a Assessoria Técnica do Meio Ambiente as operações referentes ao Eco Turismo; o planejamento e administração dos centros poliesportivos do Município; o incentivo aos esportes; outras atividades correlatas.

Artigo 3.º A Estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Assessoria Especial de Esportes e Turismo é a seguinte:

I **ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES E TURISMO**
II Assessoria Técnica de Esportes
III Assessoria Técnica de Turismo
IV Fundo Municipal de Esportes e Turismo.

Artigo 4.º Ficam criados os Cargos Comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Assessoria Especial de Esportes e Turismo.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor Especial	CC-E
01	Assessor Técnico Esportes.	CC.1
01	Assessor Técnico Turismo	CC.1
02	Assessor Técnico I	CC.3

Artigo 5.º Fica alterada a redação do item III – Secretarias Municipais, do artigo 2.º da Lei n.º 118/98, para:

a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
b) Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho;
c) Secretaria Municipal da Educação e da Cultura.

Artigo 6.º A Seção III do Capítulo III, Artigo 16 da Lei n.º 118/98, passa a ter a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, tem como área de competência o planejamento e a execução das atividades pedagógicas de ensino regular da competência do Município através das escolas urbanas e rurais que formam a rede municipal de ensino; a assistência ao escolar relacionada a merenda escolar, transporte escolar, assistência médica, odontológica e social; a articulação com a Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho para atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal ; a criação em consonância com a Ação Social de programas que visem o atendimento a crianças de 0 a 6 anos de família de baixa renda, por meio de creches municipais ou comunitárias conveniadas; o aperfeiçoamento do professorado; o controle da documentação escolar relativa ao 1.º grau; a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; a articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal; o planejamento e execução das atividades culturais do Município; a promoção de festividades cívicas; o planejamento e administração de museus, bibliotecas, teatros e galerias de arte, corais e banda de música; a defesa do Patrimônio Municipal de valor artístico, folclórico, cultural e histórico; assessoramento ao Conselho Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Cultura, outras atividades correlatas.

Artigo 7.º A Estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura é a seguinte:

I **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

II Gabinete do Secretário

III Departamento Administrativo e Pedagógico

IV Fundo Municipal da Educação

Artigo 8.º Ficam criados os cargos comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC-E
01	Diretor Departamento Administrativo e Pedagógico	CC-1
08	Assessor Técnico I	CC-3
03	Assistente Técnico II	CC-7
04	Assistente Técnico III	CC-8

Artigo 9.º O Prefeito Municipal por meio de Decretos regulamentará a estrutura, as funções gratificadas e o funcionamento da Secretaria e Assessoria Especial criadas por esta Lei.

Artigo 10.º Fica alterada a Estrutura Organizacional constante do Anexo I da Lei n.º 116/98, na parte que se refere a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, passando a ser a constante do anexo II desta Lei.

Artigo 11 Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), na mesma classificação da despesa constante na unidade 04 (quatro), Departamento de Esporte e Turismo, órgão 07 (sete) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 12 Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do cancelamento total das dotações da unidade 04 (quatro) do órgão 07 (sete), fixadas pela Lei n.º 122/98.

9

Artigo 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 35% (trinta e cinco por cento), em conformidade com o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 122/98.

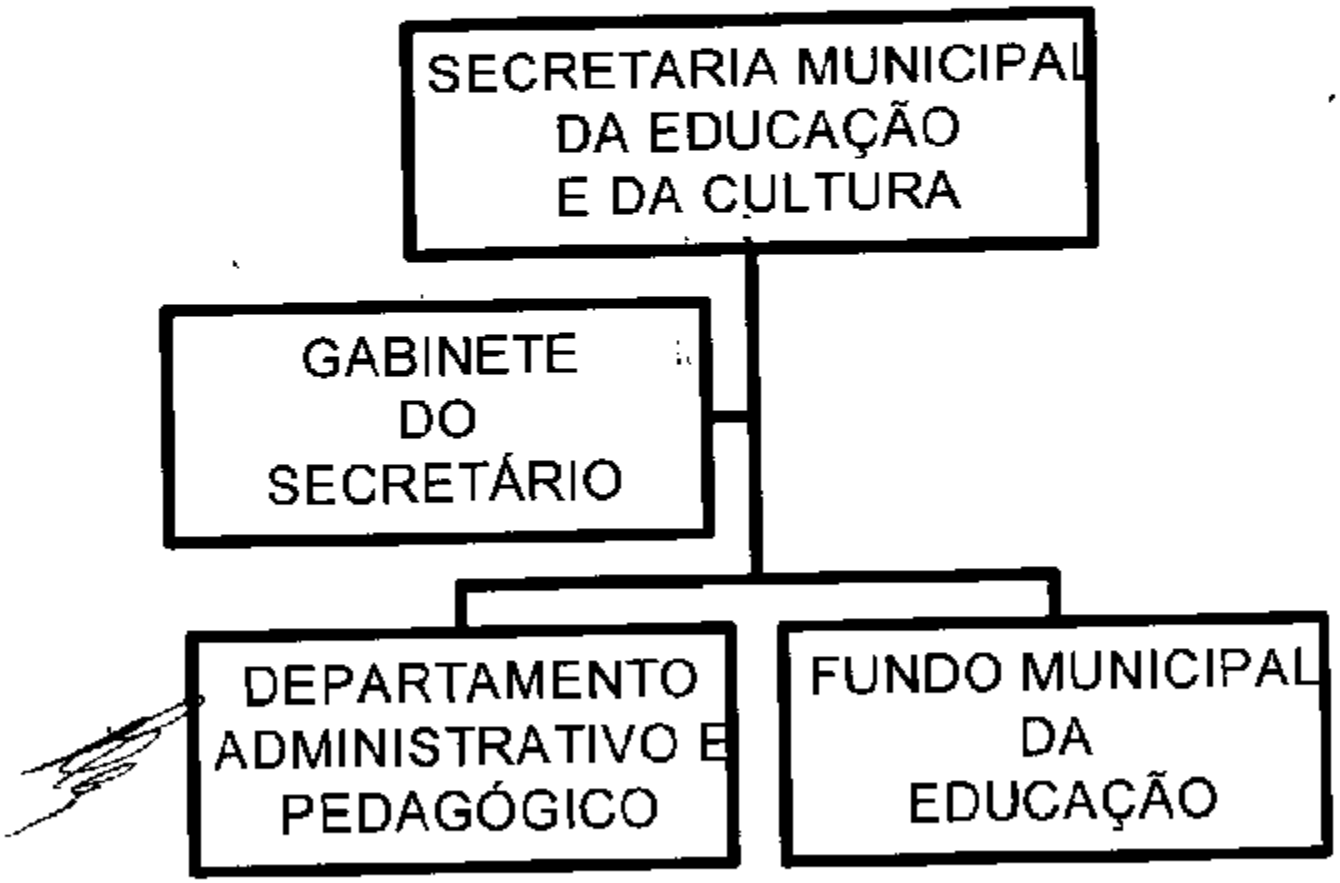
Artigo 14 A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal n.º 4320/64.

Artigo 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em de de 1.999

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000
Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 002/99

PROCESSO N.º 041/99

O Anteprojeto de Lei sob o n.º 005/99 de iniciativa do Executivo Municipal, que **"Cria a Assessoria Especial de Esportes e Turismo e Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências"**, apresenta consonância com o Artigo 67, V da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, fazendo parte das atribuições do Executivo Municipal.

É de iniciativa privativa do Executivo o Anteprojeto em análise, na forma do Artigo 46, III da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa apresentada na Mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, está também de acordo com o Artigo 6º, XXV e 160 da citada Lei Orgânica do Município.

Opino pelo encaminhamento do Anteprojeto inicialmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e por último à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Turismo e Meio Ambiente.

Pontal do Paraná, em 18 de fevereiro de 1.999.

IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.° 041/99.

ANTEPROJETO DE LEI: 005/99.

AUTOR: Poder Executivo.

APRESENTADO EM: 12/02/99

SÚMULA: "Cria a Assessoria Especial de Esporte e Turismo e altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências."

PARECER Nº 003/99

Conforme se baseia o departamento jurídico desta Casa no seu Pré-parecer que acompanha o processo, o Anteprojeto é de iniciativa do Executivo e está de acordo com que sugere a Lei Orgânica Municipal e não se fere a Constituição Federal.

Com relação ao desmembramento da Secretaria, ela não vai aumentar despesas para o cofre público municipal, pois vai ser apenas remanejada as dotações conforme consta nos artigos 11 e 12 do Anteprojeto de Lei.

Por isto consideramos que o projeto deva ser discutido e votado, sendo que nos manifestamos por sua aprovação.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 18 de Fevereiro de 1.999.

BENEDITO FERREIRA
Presidente

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Relator

EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO N.º 041/99.

ANTEPROJETO DE LEI: 005/99.

AUTOR: Poder Executivo.

APRESENTADO EM: 12/02/99

SÚMULA: "Cria a Assessoria Especial de Esporte e Turismo e altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências."

PARECER Nº 001/99

O Presente Anteprojeto de Lei é legal conforme Pré-parecer jurídico que acompanha o processo.

A intenção do Executivo é criar uma Assessoria Especial de Esporte e Turismo sem aumentar a despesa, pois apenas será realizado o remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura para a Assessoria Especial de Esporte e Turismo.

Quanto ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Anteprojeto de Lei n.º 005/99.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 18 de Fevereiro de 1.999.

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
Relator

EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Presidente

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO N.º 041/99.

ANTEPROJETO DE LEI: 005/99.

AUTOR: Poder Executivo.

APRESENTADO EM: 12/02/99

SÚMULA: "Cria a Assessoria Especial de Esporte e Turismo e altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências."

PARECER Nº 001/99

Conforme o Pré-Parecer jurídico que acompanha o processo, o Anteprojeto é de iniciativa do Executivo, conforme consta o artigo 46 inciso III da Lei Orgânica Municipal e também a Mensagem está de acordo com o artigo 6º inciso XXV e com o artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.

Após analisar o pré-parecer jurídico, contamos que o Anteprojeto de Lei é legal.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação da matéria.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 18 de Fevereiro de 1.999.

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
Relator

FERNANDO LUIZ SEREN
Membro